



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 - 16:44:04 | Ano XIV - Edição Nº 5648

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Editais **Págs. 02 a 33**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446b8bcd48dcb4ee126





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

Modalidade Compra com Doação Simultânea – Execução por Termo de Adesão

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, nas resoluções expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA, no Manual Operativo do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – Operação por Termo de Adesão, na Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026, e nas demais normas aplicáveis, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com dispensa de licitação, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

O processo de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e igualdade de acesso aos agricultores familiares interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores interessados em fornecer gêneros alimentícios de produção própria ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, executado pelo Município de Penedo mediante Termo de Adesão.

1.2. Os alimentos adquiridos serão destinados às unidades receptoras e aos beneficiários consumidores definidos na Proposta de Participação do Município, conforme as normas do Programa.

1.3. A seleção realizada por meio deste Chamamento subsidiará a elaboração e o cadastramento da Proposta de Participação do Município de Penedo no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SisPAA.

1.4. A participação neste Chamamento não gera obrigação de aquisição dos produtos ou quantidades informadas pelo beneficiário fornecedor.

1.5. A definição dos agricultores, produtos, quantidades, periodicidade das entregas e valores que integrarão a Proposta de Participação considerará:

I – a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao Município;

II – a demanda das unidades receptoras e dos beneficiários consumidores;

III – a oferta da agricultura familiar local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Data: 2026.09.11 12:20:40
+03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – a disponibilidade e a sazonalidade da produção;
- V – a diversidade e a qualidade nutricional dos alimentos;
- VI – os critérios, metas e parâmetros de priorização estabelecidos pelo PAA;
- VII – as condições de logística, recebimento, armazenamento e distribuição; e
- VIII – as demais regras estabelecidas para a execução do Programa.

2. DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

2.1. Poderão participar deste Chamamento os agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos.

2.2. São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos legais aplicáveis.

2.3. Para participar do Programa, o beneficiário fornecedor deverá possuir produção própria de alimentos e atender às condições de identificação estabelecidas pelas normas do PAA.

2.4. Cada agricultor será identificado, habilitado e cadastrado individualmente como beneficiário fornecedor, inclusive quando vinculado a associação, cooperativa, grupo informal ou outra organização da agricultura familiar.

2.5. A vinculação a associação, cooperativa ou grupo organizado não transfere à organização a condição individual do agricultor como beneficiário fornecedor no âmbito deste Chamamento.

2.6. As organizações da agricultura familiar poderão apoiar seus associados ou integrantes no planejamento da produção, beneficiamento, classificação, acondicionamento, regularização sanitária, organização logística e realização das entregas, quando aplicável.

2.7. Para produtos cuja comercialização dependa de beneficiamento, processamento, classificação, acondicionamento ou regularização sanitária, poderão ser utilizadas estruturas coletivas ou de terceiros regularmente habilitadas, observadas as normas do PAA e a legislação sanitária aplicável.

3. DA PRIORIDADE TERRITORIAL

3.1. Serão priorizados os beneficiários fornecedores residentes e produtores no Município de Penedo/AL, visando ao fortalecimento da agricultura familiar local e dos circuitos locais de produção e abastecimento.

3.2. Na insuficiência da produção local para atendimento da demanda, poderão ser considerados beneficiários fornecedores de outras localidades, observada a ordem territorial de prioridade estabelecida pelas normas do PAA.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11 12:20:56
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Na seleção, priorização e classificação dos beneficiários fornecedores serão considerados os seguintes critérios:

- I – beneficiários do Programa Bolsa Família;
- II – agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – mulheres agricultoras;
- IV – povos indígenas;
- V – quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- VI – agricultores negros;
- VII – assentados da reforma agrária;
- VIII – pescadores artesanais; e
- IX – jovens rurais com idade entre 18 e 29 anos.

4.2. A seleção dos beneficiários fornecedores e a composição da Proposta de Participação do Município de Penedo observarão as metas estabelecidas pela Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026, que prevê para o Município:

- I – mínimo de 15 (quinze) beneficiários fornecedores;
- II – mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os beneficiários fornecedores; e
- III – mínimo de 60% (sessenta por cento) de beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

4.3. A aplicação dos critérios de classificação e a composição da Proposta de Participação deverão assegurar o atendimento das metas previstas no item 4.2, sem prejuízo das demais prioridades e regras estabelecidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos.

4.4. Em caso de empate na classificação, será priorizado o beneficiário fornecedor que participe ou tenha participado de uma ou mais políticas públicas de apoio, inclusão produtiva, assistência técnica ou crédito rural, tais como Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, projetos públicos de incentivo à produção, programas de distribuição de sementes, mudas ou insumos, projetos produtivos ou agrícolas e linhas de crédito destinadas à agricultura familiar.

4.5. Para aplicação do critério previsto no item 4.4, não haverá diferenciação ou hierarquização entre as políticas públicas, sendo considerada a participação atual ou anterior em uma ou mais dessas iniciativas.

4.6. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no item 4.4, será priorizado, sucessivamente:

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Data: 2026.09.11 12:21:09
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I – o beneficiário fornecedor cuja inclusão contribua para o atendimento das metas e públicos prioritários estabelecidos pelo PAA;
II – o beneficiário fornecedor cuja oferta apresente maior compatibilidade com os produtos e quantidades demandados pelas unidades receptoras; e
III – persistindo o empate, será realizado sorteio público, devidamente registrado em ata.

4.7. O enquadramento nos critérios de seleção, priorização e desempate deverá ser comprovado mediante os documentos apresentados pelo beneficiário fornecedor, documentos expedidos pelos órgãos ou entidades competentes, consulta a bases oficiais ou autodeclaração, quando esta constituir meio legalmente admitido de identificação da respectiva condição.

4.8. A aplicação dos critérios de seleção, priorização e desempate observará a prioridade territorial, as metas previstas na Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026, os limites financeiros e as demais regras estabelecidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Cada agricultor interessado deverá apresentar individualmente:

- I – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – cópia de documento oficial de identificação com foto;
- III – cópia de comprovante de endereço atualizado;
- IV – cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou respectivo extrato válido, conforme aplicável;
- V – cópia do Número de Identificação Social – NIS, ou documento que permita sua comprovação, **quando o beneficiário estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**; e
- VI – Proposta Individual de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante do Anexo I deste Chamamento.

5.2. Para beneficiários fornecedores indígenas e quilombolas, a comprovação do NIS poderá substituir a apresentação da CAF ou DAP, conforme as regras específicas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos.

5.3. A Proposta Individual de Fornecimento de Alimentos será preenchida no ato do cadastramento, com orientação da equipe municipal, não sendo necessário que o agricultor compareça com o formulário previamente preenchido.

5.4. O agricultor vinculado a associação, cooperativa, grupo informal ou outra organização da agricultura familiar poderá informar essa vinculação na Proposta Individual de Fornecimento.

5.5. A participação de forma organizada não altera a condição individual do agricultor como beneficiário fornecedor, nem a individualização de seus produtos, quantidades, limite financeiro e pagamento.



RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11
12:21:21 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

5.6. A Equipe Gestora do PAA poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise das informações e documentos apresentados, verificar sua autenticidade, consultar bases oficiais e promover o saneamento de erros ou falhas de natureza formal ou material, desde que não resulte na apresentação extemporânea de requisito de habilitação que não tenha sido atendido pelo interessado no período próprio.

5.7. Os beneficiários fornecedores são responsáveis pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados, podendo a constatação de falsidade, irregularidade ou omissão relevante resultar na inabilitação ou exclusão do beneficiário, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO

6.1. O cadastramento dos agricultores interessados e a apresentação da documentação ocorrerão no período de:

14 a 23 de setembro de 2026, das 8h00 às 12h00.

6.2. O cadastramento será realizado presencialmente no:

GALPÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
Anexo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Avenida São Luiz, nº 171, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL
Referência: rua ao lado da Honda.

6.3. A Proposta Individual de Fornecimento de Alimentos será preenchida no próprio local de cadastramento, com orientação da equipe municipal.

6.4. A equipe municipal prestará as orientações necessárias aos agricultores quanto à documentação, ao preenchimento da Proposta Individual de Fornecimento e às condições de participação no Programa.

6.5. O período estabelecido no item 6.1 corresponde ao período inicial de cadastramento e seleção dos beneficiários fornecedores para composição da Proposta de Participação do Município de Penedo.

6.6. Após o encerramento do período inicial, o Município poderá realizar cadastramentos complementares de novos beneficiários fornecedores durante a vigência e execução do Programa, sem necessidade de realização de novo Chamamento Público, visando à continuidade e regularidade das aquisições e entregas, à substituição de fornecedores, à adequação, ampliação ou diversificação da oferta de alimentos e ao atendimento das necessidades da execução.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11 12:21:32
-03'00"





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

6.7. Os beneficiários fornecedores cadastrados posteriormente estarão sujeitos aos mesmos requisitos de habilitação e aos mesmos critérios de seleção, priorização, classificação e desempate estabelecidos neste Chamamento Público.

6.8. A inclusão de novos beneficiários fornecedores na Proposta de Participação ficará condicionada às necessidades da execução, à disponibilidade financeira, à possibilidade de inclusão ou alteração no SisPAA e às demais normas do PAA, devendo ser preservado o atendimento às metas estabelecidas pela Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026, inclusive quanto ao número mínimo de beneficiários fornecedores e aos percentuais mínimos de participação de mulheres e de beneficiários inscritos no CadÚnico.

6.9. O cadastramento complementar, a habilitação, a classificação ou a eventual inclusão do beneficiário fornecedor na Proposta de Participação não gera obrigação de aquisição.

6.10. Durante a vigência deste Chamamento, os beneficiários fornecedores cadastrados deverão comunicar à Equipe Gestora alterações relevantes em seus dados cadastrais ou nas condições de fornecimento, especialmente mudança de endereço ou contato, alteração da produção, perda de safra, impossibilidade temporária ou definitiva de fornecimento e outras situações que possam interferir na execução do Programa.

6.11. A desistência, impossibilidade de fornecimento, perda de produção, irregularidade superveniente ou outra situação que impeça a continuidade de determinado beneficiário fornecedor poderá ensejar sua substituição por beneficiário habilitado integrante do Cadastro de Reserva ou, quando necessário, por beneficiário proveniente de cadastramento complementar, observados os critérios deste Chamamento, as metas do PAA, a disponibilidade financeira e os procedimentos necessários à inclusão, alteração ou atualização da Proposta de Participação no SisPAA, conforme as normas e autorizações do MDS.

7. DA PROPOSTA INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

7.1. Cada beneficiário fornecedor deverá preencher sua própria Proposta Individual de Fornecimento de Alimentos, inclusive quando participar com apoio de associação, cooperativa, grupo informal ou outra organização da agricultura familiar.

7.2. A Proposta Individual de Fornecimento terá por finalidade identificar os produtos, a capacidade produtiva e o interesse de fornecimento de cada agricultor, subsidiando a seleção dos beneficiários e a elaboração da Proposta de Participação do Município de Penedo.

7.3. O agricultor poderá informar:

I – produtos atualmente disponíveis para comercialização; e

II – produtos cuja produção possa ser planejada, implantada ou ampliada para fornecimento durante o período de execução do Programa.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:21:44 -03'00'

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

7.4. Para cada produto deverão ser informados, sempre que possível, a denominação, unidade, quantidade estimada, situação da produção, período de disponibilidade e periodicidade possível de entrega.

7.5. A indicação de produto cuja produção ainda será implantada ou ampliada não constitui impedimento à participação, devendo o agricultor informar a previsão de disponibilidade.

7.6. As informações apresentadas serão utilizadas para compatibilizar a oferta da agricultura familiar com a demanda das unidades receptoras, a sazonalidade da produção, a logística e a disponibilidade financeira do Programa.

7.7. A apresentação da Proposta Individual de Fornecimento não gera obrigação de aquisição dos produtos ou quantidades informadas.

8. DOS PRODUTOS DE INTERESSE

8.1. Para fins de levantamento da oferta da agricultura familiar local e elaboração da Proposta de Participação, o Município manifesta interesse, inicialmente, nos seguintes produtos:

I – **Raízes, tubérculos e hortaliças:** abóbora; alface; batata-doce; cará; cebola; cenoura; couve; macaxeira; pimentão; tomate.

II – **Cereais, farinhas e derivados:** arroz; farinha de mandioca; farinha/goma de tapioca; fubá; milho verde.

III – **Frutas:** abacaxi; banana; cajá; goiaba; laranja; mamão; manga; melancia.

IV – **Produtos de origem animal:** leite em pó; manteiga; ovos de galinha.

V – **Produtos processados da agricultura familiar:** bolo de massa puba; bolo de macaxeira; bolo de milho; bolo pé de moleque.

8.2. A relação prevista no item 8.1 possui caráter indicativo e não exaustivo, destinando-se a orientar o levantamento inicial da oferta da agricultura familiar local, não constituindo relação fechada de produtos nem obrigação de aquisição.

8.3. Outros produtos de produção própria da agricultura familiar, ainda que não relacionados no item 8.1, poderão ser informados pelo agricultor na Proposta Individual de Fornecimento de Alimentos.

8.4. Os produtos adicionais informados serão avaliados para possível inclusão na Proposta de Participação, considerando a demanda, adequação nutricional, disponibilidade e sazonalidade da produção, disponibilidade financeira, logística, normas do Programa e exigências sanitárias aplicáveis.

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11 12:21:57
-03'00'

4





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

8.5. Poderão ser informados produtos disponíveis no momento do cadastramento e aqueles cuja produção possa ser iniciada, programada ou ampliada para fornecimento futuro.

8.6. A indicação de determinado produto não gera obrigação de aquisição nem sua inclusão na Proposta de Participação.

8.7. A aquisição de alimentos beneficiados, processados, industrializados ou de origem animal ficará condicionada ao atendimento das normas sanitárias, de inspeção, identidade e qualidade aplicáveis.

8.7.1. Quando aplicável, a regularidade sanitária e de inspeção do estabelecimento responsável pela produção ou beneficiamento será verificada previamente à inclusão do produto na Proposta de Participação ou ao início de seu fornecimento.

8.8. A aquisição de bolos, panificados, alimentos ricos em açúcar e produtos similares observará o limite de até 15% do volume de produtos a serem adquiridos ou do montante financeiro destinado às aquisições, conforme as normas do PAA, ressalvadas as hipóteses de justificativa e aprovação pelo MDS.

9. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

9.1. Encerrado o período de cadastramento, as Propostas Individuais serão analisadas para habilitação, pontuação, classificação e seleção dos beneficiários fornecedores.

9.2. A classificação observará os critérios previstos no item 4.1 e a metodologia de pontuação estabelecida no Anexo II – Matriz de Pontuação para Classificação dos Beneficiários Fornecedores.

9.3. A seleção e a composição da Proposta de Participação deverão assegurar, no mínimo, 15 (quinze) beneficiários fornecedores, 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 60% (sessenta por cento) de beneficiários fornecedores inscritos no CadÚnico, conforme estabelecido pela Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026, sem prejuízo das demais regras e prioridades do PAA.

9.4. A classificação obtida subsidiará a seleção dos beneficiários fornecedores, não constituindo, isoladamente, direito à inclusão na Proposta de Participação. A composição da Proposta deverá assegurar as metas estabelecidas pelo PAA e considerar a compatibilidade entre os produtos ofertados e a demanda das unidades receptoras, as quantidades disponíveis, a sazonalidade, a diversidade dos alimentos, a capacidade logística e a disponibilidade financeira.

9.5. Quando o número de agricultores habilitados ou a oferta de produtos superar a capacidade de aquisição, serão considerados a classificação obtida e os requisitos necessários à composição da Proposta de Participação.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
LOPES:1235907643 por RONALDO PEREIRA
4 LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11 12:22:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

9.6. Poderá ser constituído Cadastro de Reserva com agricultores habilitados não incluídos inicialmente na Proposta de Participação.

9.7. A habilitação, pontuação, classificação, seleção ou inclusão no Cadastro de Reserva não gera obrigação de aquisição.

9.8. Os beneficiários habilitados e não incluídos inicialmente na Proposta de Participação poderão compor Cadastro de Reserva, podendo ser considerados durante a execução conforme a classificação obtida, os produtos ofertados e as necessidades do Programa.

9.9. Na insuficiência ou inadequação do Cadastro de Reserva para atendimento das necessidades da execução, poderão ser considerados novos beneficiários fornecedores cadastrados posteriormente, na forma do item 6 deste Chamamento.

9.10. A habilitação, classificação, aplicação dos critérios de desempate, análise de recursos, formação do Cadastro de Reserva e eventuais substituições ou inclusões posteriores serão formalmente registradas no processo administrativo correspondente, por meio de ata, relatório, despacho ou documento equivalente.

10. DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

10.1. O limite máximo anual de fornecimento na modalidade Compra com Doação Simultânea será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Familiar, observadas as normas vigentes do Programa.

10.2. O limite financeiro será considerado por Unidade Familiar.

10.3. A participação com apoio de associação, cooperativa ou grupo organizado não altera o limite correspondente à Unidade Familiar.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os preços de aquisição serão definidos conforme a metodologia estabelecida pelas normas vigentes do PAA.

11.2. Poderão ser utilizados os preços de referência divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, quando aplicável, ou pesquisa de preços no mercado local ou regional.

11.3. Quando adotada pesquisa de preços, esta observará a metodologia estabelecida pelo Programa.

11.4. Os preços, produtos, quantidades e valores efetivamente vinculados a cada beneficiário fornecedor serão consolidados na elaboração da Proposta de Participação.

12. DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA E DO INÍCIO DAS AQUISIÇÕES

RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2026.09.11 12:22:22
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

12.1. Após a seleção dos beneficiários fornecedores, definição das unidades receptoras, compatibilização entre oferta e demanda e definição dos preços, o Município elaborará e cadastrará a Proposta de Participação no SisPAA.

12.2. A Proposta de Participação será submetida à análise e aprovação do MDS.

12.3. A seleção realizada por meio deste Chamamento não gera obrigação de aquisição nem autorização, por si só, o início das entregas.

12.4. As aquisições somente poderão ser iniciadas após a aprovação da Proposta de Participação no SisPAA, a emissão do cartão bancário do PAA do respectivo beneficiário fornecedor e o cumprimento das demais etapas necessárias à execução.

12.5. Os agricultores selecionados serão posteriormente orientados quanto aos produtos e quantidades aprovados, preços, cronograma, documentação fiscal, local e procedimentos de entrega.

12.6. Durante a execução, a Proposta de Participação poderá ser objeto de inclusão, alteração, atualização ou repactuação, quando necessária à continuidade e adequação da execução, observados os procedimentos disponíveis no SisPAA, as normas do Programa e, quando exigida, a análise ou autorização do MDS.

13. DAS ENTREGAS E DO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

13.1. As entregas ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido após a aprovação da Proposta de Participação.

13.2. O local previsto para recebimento será:

GALPÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
Anexo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Avenida São Luiz, nº 171, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL.

13.3. Os agricultores poderão realizar as entregas individualmente ou de forma organizada com apoio de associação, cooperativa ou grupo de agricultores.

13.4. A realização conjunta da entrega não altera a identificação individual do beneficiário fornecedor, devendo ser identificados os produtos e as quantidades correspondentes a cada agricultor.

13.5. Os alimentos deverão apresentar qualidade satisfatória e atender aos padrões sanitários, de identidade e qualidade aplicáveis.

13.6. O recebimento será realizado por agente público designado pelo Município, mediante avaliação das condições de qualidade, conferência e pesagem dos produtos e das quantidades entregues.

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11 12:22:36
-03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

13.7. Constatada a conformidade dos produtos entregues, será emitido e assinado o respectivo Termo de Recebimento e Aceitabilidade, conforme os procedimentos do SisPAA.

13.8. Após a confirmação dos produtos e das quantidades efetivamente recebidos e aceitos, o beneficiário fornecedor será orientado quanto à emissão do respectivo documento fiscal, observados os procedimentos estabelecidos pelo Programa.

13.9. Somente as aquisições devidamente recebidas, aceitas, documentadas e registradas no SisPAA serão encaminhadas para processamento do pagamento.

13.10. Quando disponível e necessário, o Município poderá oferecer apoio logístico ao transporte dos alimentos, observadas suas possibilidades operacionais.

14. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

14.1. Para que o fornecimento realizado possa ser processado para pagamento, o beneficiário fornecedor deverá emitir o documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, conforme as normas tributárias aplicáveis.

14.2. A nota fiscal deverá ser emitida, após orientação da Unidade Executora, **em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS**, observados os produtos, quantidades, valores e demais dados necessários.

14.3. No Estado de Alagoas, quando aplicável a utilização da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, o beneficiário deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL.

14.4. Para acesso à NFA-e por autenticação Gov.br, conforme as regras vigentes da SEFAZ/AL, poderá ser necessária conta Gov.br de nível Prata ou Ouro, além da regularidade cadastral exigida.

14.5. A existência de conta Gov.br de nível Prata ou Ouro não constitui requisito para inscrição neste Chamamento, devendo eventual adequação necessária à emissão do documento fiscal ser providenciada antes das entregas.

14.6. O Município poderá orientar os agricultores que necessitem de apoio para acesso à conta Gov.br, regularização cadastral ou emissão do documento fiscal.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Penedo atuará como Unidade Executora do Programa, não recebendo ou repassando aos agricultores os recursos financeiros destinados ao pagamento das aquisições.

15.2. Após o recebimento e aceite dos produtos e apresentação do respectivo documento fiscal, a Unidade Executora realizará os registros necessários no SisPAA.

RONALDO
PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
Dados: 2026.09.11
12:22:49 -03'00'
34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

15.3. Com base nas informações registradas e atestadas no SisPAA, o MDS realizará o pagamento diretamente ao beneficiário fornecedor, por meio do mecanismo bancário estabelecido pelo Programa.

15.4. O pagamento será individualizado de acordo com o fornecimento efetivamente realizado por cada beneficiário fornecedor.

15.5. A entrega com apoio de associação, cooperativa ou grupo organizado não transfere à organização o direito ao pagamento correspondente ao fornecimento individual do agricultor.

15.6. Eventuais contribuições, taxas ou custos de serviços prestados por associação ou cooperativa constituem relação própria entre a organização e seus membros e não serão administrados pelo Município por intermédio do PAA.

16. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

16.1. A execução das aquisições está prevista até junho de 2027, condicionada à aprovação e vigência da Proposta de Participação, disponibilidade de recursos e demais condições estabelecidas pelo Programa, **podendo a data ser alterada ou repactuada conforme as normas do PAA e as definições do MDS.**

16.2. A execução poderá ser encerrada anteriormente caso seja atingido o limite financeiro disponibilizado ou ocorra outra hipótese prevista nas normas do PAA.

16.3. O período, frequência e quantidades das entregas serão definidos de acordo com a Proposta de Participação aprovada e o cronograma de execução.

16.4. A inclusão do agricultor na Proposta de Participação não gera obrigação de aquisição nem de fornecimento contínuo durante todo o período de execução.

16.5. O cronograma, a frequência, as quantidades e a composição das aquisições poderão ser ajustados durante a execução em razão da sazonalidade da produção, disponibilidade dos produtos, necessidades das unidades receptoras, disponibilidade financeira, condições operacionais ou determinações do MDS, observadas as normas do PAA e sem que tais ajustes gerem direito à aquisição de quantidade ou valor mínimo pelo beneficiário fornecedor.

17. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

17.1. O resultado preliminar da habilitação, classificação e seleção dos beneficiários fornecedores será divulgado pelos meios oficiais do Município de Penedo.

17.2. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento fundamentado dirigido à Unidade Executora do PAA.

17.3. Os recursos serão analisados pela equipe responsável pelo processo de seleção, podendo ser solicitados documentos ou esclarecimentos necessários à análise, vedada a utilização do



RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:23:04 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

recurso para apresentação extemporânea de documento obrigatório que deveria ter sido apresentado no período de cadastramento, salvo quando destinado à comprovação de condição preexistente ou à correção de erro material.

17.4. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final da seleção pelos meios oficiais do Município.

17.5. A divulgação do resultado final não gera direito à aquisição dos produtos, permanecendo a composição da Proposta de Participação sujeita às metas, à compatibilização entre oferta e demanda, à disponibilidade financeira e às demais condições estabelecidas neste Chamamento e nas normas do PAA.

17.6. A divulgação dos resultados e demais atos do processo pelos meios oficiais indicados neste Chamamento constituirá forma oficial de comunicação aos interessados, sem prejuízo de outras formas complementares de divulgação que venham a ser utilizadas pelo Município.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação aos termos deste Chamamento Público até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do período de cadastramento.

18.2. Os pedidos deverão ser apresentados mediante requerimento dirigido à Unidade Executora do PAA, no local indicado para cadastramento ou por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações que possam repercutir sobre a participação dos interessados serão divulgadas pelos meios oficiais do Município.

18.4. Caso eventual alteração deste Chamamento possa interferir na formulação das propostas ou nas condições de participação, o Município poderá promover a correspondente retificação e, quando necessário, prorrogar o período de cadastramento.

18.5. Os pedidos de esclarecimento relacionados a este Chamamento poderão ser apresentados à Equipe Gestora do PAA, presencialmente, no Galpão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Anexo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, situado na Avenida São Luiz, nº 171, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, ou encaminhados para o e-mail **paapenedo@penedo.al.gov.br**.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste Chamamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste instrumento e nas normas do PAA.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11
12:23:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

19.2. O Município poderá promover reuniões, orientações, visitas técnicas e ações de assistência técnica destinadas à organização e ao planejamento da produção.

19.3. Os beneficiários fornecedores são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

19.4. A constatação de informação falsa ou documento irregular poderá resultar na inabilitação ou exclusão do beneficiário, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

19.5. O resultado da seleção será divulgado pelos meios oficiais do Município.

19.6. O processo de seleção dos beneficiários fornecedores, a classificação e a composição da Proposta de Participação serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, na condição de instância de controle social do Programa, observadas as competências e os procedimentos previstos nas normas do PAA.

19.7. Os casos omissos serão analisados pela Unidade Executora, observadas as normas vigentes do Programa.

19.8. O presente Chamamento constitui processo público de seleção de beneficiários fornecedores e levantamento da oferta da agricultura familiar para subsidiar a elaboração da Proposta de Participação do Município de Penedo, não gerando obrigação de aquisição.

19.9. A execução das aquisições somente terá início após a aprovação da Proposta de Participação pelo MDS, a emissão do cartão bancário do PAA do respectivo beneficiário fornecedor e o cumprimento das demais condições necessárias à operacionalização do Programa.

19.10. A habilitação, classificação, seleção, análise dos recursos e demais procedimentos relacionados a este Chamamento serão conduzidos pela Equipe Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA designada pelo Município, observadas as competências da Unidade Executora e da instância de controle social.

19.11. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Chamamento serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à seleção, cadastramento, elaboração da Proposta de Participação, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, podendo ser compartilhados com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e demais órgãos e entidades públicas competentes, quando necessário à execução, fiscalização ou controle do Programa, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

19.12. O Município adotará as medidas necessárias para assegurar o tratamento adequado e a proteção dos dados pessoais constantes dos cadastros, propostas, documentos e demais registros produzidos no âmbito deste Chamamento, vedada sua utilização para finalidade incompatível com a execução, acompanhamento, fiscalização ou controle do PAA.



RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Dados: 2026.09.11
12:23:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

19.13. As datas e etapas posteriores ao período inicial de cadastramento poderão ser ajustadas em razão dos procedimentos de análise, seleção, cadastramento da Proposta de Participação no SisPAA, análise pelo MDS ou outras necessidades da execução, mediante divulgação pelos meios oficiais do Município, sem prejuízo dos prazos já transcorridos e dos direitos dos participantes.

Penedo, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO
PEREIRA

LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:23:44 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROPOSTA INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
Modalidade Compra com Doação Simultânea – Município de Penedo/AL

Chamamento Público nº ____/2026

Proposta nº _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Nome completo: _____

CPF: _____ Documento de identificação: _____

NIS: _____ CAF/DAP: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Comunidade/Povoado: _____

Município/UF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

II – ORGANIZAÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA

Participa de associação, cooperativa ou grupo organizado?

() Não

() Sim. Qual? _____

() Associação () Cooperativa () Grupo informal () Outro: _____

III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Assinale quando aplicável:

() Beneficiário(a) do Programa Bolsa Família

() Inscrito(a) no CadÚnico

() Mulher agricultora

() Indígena

() Quilombola



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359
076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11 12:24:08 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- () Outro povo ou comunidade tradicional
- () Negro(a)
- () Assentado(a) da reforma agrária
- () Pescador(a) artesanal
- () Jovem rural entre 18 e 29 anos
- () Produção orgânica/agroecológica

IV – PARTICIPAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Política/programa	Já participou	Participa atualmente	Nunca participou
Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	☐	☐	☐
Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER	☐	☐	☐
Projeto público de incentivo à produção	☐	☐	☐
Programa de sementes, mudas ou insumos	☐	☐	☐
Projeto produtivo ou agrícola	☐	☐	☐
Linha de crédito da agricultura familiar	☐	☐	☐
Outro: _____	☐	☐	☐

V – PRODUTOS E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Poderão ser informados os produtos relacionados no Chamamento e **outros produtos de produção própria**, inclusive aqueles cuja produção será iniciada, programada ou ampliada durante a execução do PAA.

Produto	Unidade	Quantidade estimada	Situação da produção*	Período de disponibilidade	Periodicidade possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590
76434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11 12:24:22 -03'00'





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Produto	Unidade	Quantidade estimada	Situação da produção*	Período de disponibilidade	Periodicidade possível

Situação da produção:

D – disponível atualmente; **P** – produção programada; **A** – produção a ser ampliada ou implantada.

VI – SITUAÇÃO DE ACESSO DIGITAL E FISCAL

Possui conta Gov.br? () Sim () Não () Não sabe informar

Nível: () Bronze () Prata () Ouro () Não sabe informar

Necessita de orientação para acesso/regularização da conta Gov.br? () Sim () Não

Necessita de orientação para emissão de Nota Fiscal? () Sim () Não

As informações deste item possuem caráter exclusivamente orientativo e de planejamento e não constituem requisito de habilitação.

VII – DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Declaro que as informações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras e que os produtos informados são de produção própria da minha Unidade Familiar ou serão produzidos durante o período indicado.

Declaro estar ciente de que esta Proposta tem por finalidade subsidiar a seleção dos beneficiários fornecedores e a elaboração da Proposta de Participação do Município de Penedo no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e que **sua apresentação, habilitação, classificação ou seleção não gera obrigação de aquisição dos produtos ou quantidades informadas.**

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:24:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual fornecimento dependerá da aprovação da Proposta de Participação pelo MDS, da disponibilidade de recursos e do cumprimento das demais condições estabelecidas pelo Programa.

Declaro estar ciente de que os dados pessoais informados e os documentos apresentados poderão ser tratados e utilizados para as finalidades relacionadas à seleção, cadastramento, elaboração da Proposta de Participação, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos deste Chamamento e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Penedo/AL, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Beneficiário Fornecedor

Responsável pelo Cadastramento

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:24:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MATRIZ DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

Critério	Pontuação
Beneficiário do Programa Bolsa Família	10 pontos
Inscrito no Cadastro Único – CadÚnico	8 pontos
Mulher agricultora	6 pontos
Indígena	5 pontos
Quilombola ou integrante de demais povos e comunidades tradicionais	5 pontos
Negro(a)	4 pontos
Assentado(a) da reforma agrária	4 pontos
Pescador(a) artesanal	4 pontos
Jovem rural entre 18 e 29 anos	3 pontos

Pontuação máxima: 49 pontos.

Os critérios são cumulativos, sendo somadas as pontuações correspondentes a todas as condições nas quais o beneficiário fornecedor estiver enquadrado.

Em caso de empate, será aplicado o critério previsto no item 4.4 do Chamamento Público, relativo à participação atual ou anterior em uma ou mais políticas públicas de apoio, inclusão produtiva, assistência técnica ou crédito rural.

A classificação será utilizada para subsidiar a seleção dos beneficiários fornecedores e a elaboração da Proposta de Participação do Município, observadas as demais regras, metas e condições previstas no Chamamento Público e no Programa de Aquisição de Alimentos.

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:25:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapa	Data/Período
Publicação do Edital	03/09/2026
Cadastramento dos beneficiários fornecedores	14 a 23/09/2026, das 8h às 12h
Análise da documentação, habilitação e classificação	Após o encerramento do cadastramento
Divulgação do resultado preliminar	Após a conclusão da análise
Prazo para apresentação de recursos	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos	Após o encerramento do prazo recursal
Divulgação do resultado final	Após a conclusão da análise dos recursos
Composição da Proposta de Participação	Após a conclusão dos Chamamentos Públicos
Inserção das informações e submissão da Proposta no SisPAA	Após a conclusão dos Chamamentos Públicos
Análise e aprovação da Proposta pelo MDS	Conforme os procedimentos do MDS
Início das aquisições	Após a aprovação da Proposta pelo MDS, emissão dos cartões dos beneficiários fornecedores e cumprimento das demais condições necessárias à execução

As datas das etapas dependentes de análise, aprovação, recursos e execução serão definidas e comunicadas posteriormente pela Equipe Gestora do PAA pelos meios oficiais do Município.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
Data: 2026.09.11
12:25:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE UNIDADES RECEBEDORAS
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

O Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola – SEMDAGRO, torna público o presente Chamamento Público Nº 002/2026 para cadastramento e seleção de Unidades Recebedoras interessadas em participar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, para destinação gratuita de alimentos aos beneficiários consumidores.

O presente Chamamento observará a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023; o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e alterações; a Resolução GGPA nº 2, de 15 de junho de 2023; o Edital de Manifestação de Interesse nº 23/2026; a Portaria SESAN/MDS nº 81, de 2 de julho de 2026; o Termo de Adesão celebrado entre o Município de Penedo e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS; e as demais normas aplicáveis ao PAA.

O cadastramento das Unidades Recebedoras e a identificação do público beneficiário decorrentes deste Chamamento subsidiarão a elaboração da Proposta de Participação, a ser cadastrada no Sistema de Informação e Gestão do PAA – SisPAA e submetida à análise e aprovação do MDS.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o cadastramento e a habilitação de Unidades Recebedoras, nos termos do art. 3º da Resolução GGPA nº 2, de 15 de junho de 2023, interessadas em participar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, para o recebimento e a destinação gratuita de cestas de alimentos aos beneficiários consumidores indicados pelas respectivas unidades.

1.2 As Unidades Recebedoras habilitadas deverão apresentar relação nominal dos beneficiários a serem atendidos, conforme as exigências deste Edital, para análise e aplicação dos critérios de elegibilidade e hierarquização.

1.3 A habilitação da Unidade Recebedora e a indicação dos beneficiários não asseguram, por si sós, o recebimento de cestas de alimentos, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade do Programa, às metas pactuadas e à classificação dos beneficiários.

1.4 O quantitativo destinado a cada Unidade Recebedora será definido de acordo com o número de beneficiários de sua relação efetivamente selecionados para atendimento.

1.5 As cestas de alimentos recebidas deverão ser destinadas exclusivamente e de forma gratuita aos beneficiários selecionados, vedada sua comercialização, substituição de beneficiários sem autorização da Unidade Executora ou qualquer destinação diversa daquela prevista neste Edital e nas normas do PAA.



RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643
4 Dados: 2026.09.11 12:17:38
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

2. DAS UNIDADES RECEBEDORAS

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público, na condição de Unidades Recebedoras do PAA, observadas as disposições do art. 3º da Resolução GGPA n° 2, de 15 de junho de 2023:

I - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III - Centro de Convivência;

IV - Serviços de Acolhimento governamentais e não governamentais; e

V - Outras entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no conselho competente, quando enquadradas nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PAA.

Parágrafo único. Os Serviços de Acolhimento de que trata o inciso IV poderão participar deste Chamamento Público considerando a natureza do atendimento prestado às pessoas acolhidas, inclusive em caráter provisório, às quais deve ser assegurada a proteção e o atendimento de suas necessidades básicas durante o período de acolhimento, incluindo o acesso à alimentação adequada.

2.2 As Unidades Recebedoras não governamentais deverão possuir CNPJ próprio, estar regularmente constituídas e apresentar inscrição ou registro no conselho competente, quando cabível.

2.3 O CNPJ do Município poderá ser utilizado exclusivamente para o cadastramento das Unidades Recebedoras públicas municipais.

2.4 Não poderão participar deste Chamamento Público entidades com finalidade lucrativa ou que promovam a comercialização, cobrança, troca ou qualquer destinação indevida dos alimentos recebidos no âmbito do PAA.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **14 a 23 de setembro de 2026**, das **8h às 12h**, presencialmente, no **Galpão do PAA**, anexo à SEMDAGRO, situado na Avenida São Luiz, nº 171, Bairro Dom Constantino, Penedo – AL.

3.2 A inscrição deverá ser efetuada pelo responsável legal da Unidade Recebedora ou por representante devidamente autorizado, mediante a apresentação do Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I, acompanhado da documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.3 A documentação deverá ser apresentada de forma completa, legível e devidamente assinada, quando exigível. A ausência, irregularidade ou insuficiência de documento necessário à habilitação poderá resultar



RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359
076434
Assinado de forma
digital por RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2026.09.11
12:17:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

na inabilitação da Unidade Recebedora, observado o disposto neste Edital quanto à realização de diligências pela Comissão responsável.

3.4 Não serão recebidas inscrições após o encerramento do prazo previsto no item 3.1, salvo na hipótese de prorrogação formalmente divulgada pelo Município de Penedo.

3.5 No ato da inscrição, será fornecido ao responsável ou representante da Unidade Recebedora comprovante de protocolo da documentação apresentada.

3.6 Informações e esclarecimentos acerca deste Chamamento Público poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico paapenedo@penedo.al.gov.br.

3.7 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos pelo endereço eletrônico informado neste Edital.

3.8 A impugnação ao Edital poderá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições, por escrito e devidamente fundamentada, presencialmente ou pelo endereço eletrônico informado.

3.9 A impugnação será analisada pela Equipe Gestora, que dará publicidade à decisão.

3.10 A impugnação não suspenderá os prazos do Edital, salvo decisão expressa da Equipe Gestora.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação, deverão ser apresentados 1 (uma) cópia simples e legível de cada documento comprobatório e 1 (uma) via dos formulários exigidos neste Edital, devidamente preenchidos e assinados.

4.2 Todas as Unidades Recebedoras deverão apresentar:

I - Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I;

II - Termo de Compromisso da Unidade Recebedora, conforme Anexo II;

III - Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - Documento oficial com foto e CPF do responsável pela Unidade Recebedora;

V - Comprovante de endereço da Unidade Recebedora; e

VI - Planilha de Identificação do Público Beneficiário (Anexo III), devidamente preenchida e assinada.

4.3 As Unidades Recebedoras públicas deverão apresentar, ainda, documento que identifique a unidade, seu responsável e sua vinculação à Administração Municipal.

4.4 As Unidades Recebedoras não governamentais deverão apresentar, adicionalmente:

I - Estatuto social registrado e alterações vigentes, se houver;

II - Ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - Comprovante de inscrição ou registro no conselho competente; e

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:18:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Certidões de regularidade perante a Receita Federal, a Fazenda Estadual e o FGTS, dentro do prazo de validade.

4.5 A Planilha de Identificação do Público Beneficiário deverá conter, no mínimo, nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS, quando houver. As demais informações necessárias à elegibilidade, hierarquização e desempate serão verificadas pela equipe técnica autorizada mediante consulta ao CadÚnico e, quando necessário, a outros sistemas oficiais.

4.6 A ausência, incompletude, ilegitimidade ou inconsistência dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da Unidade Receptora. Quando a irregularidade se referir exclusivamente aos dados de determinada família, apenas esta deixará de ser considerada para fins de seleção e atendimento.

4.7 A Unidade Receptora responderá pela veracidade das informações apresentadas, e os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para a execução, o controle e a fiscalização do PAA, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

5. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS UNIDADES RECEPTORAS

5.1 A documentação apresentada será analisada pela Equipe Gestora do PAA do Município de Penedo, que verificará o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

5.2 Será habilitada a Unidade Receptora que atender às condições de participação e apresentar regularmente a documentação exigida no item 4.

5.3 A Equipe Gestora poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e, quando necessário, efetuar visita técnica para verificar as informações apresentadas e as condições de participação da Unidade Receptora.

5.4 A Unidade Receptora que não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital será inabilitada, observado o disposto no item 4.6.

5.5 A habilitação da Unidade Receptora não assegura sua inclusão na Proposta de Participação nem o recebimento de alimentos, ficando o atendimento condicionado à capacidade de execução do PAA e à aprovação da proposta pelo MDS.

5.6 Quando o número de Unidades Receptoras habilitadas ou o quantitativo de famílias por elas indicadas superar a capacidade de atendimento da proposta, serão priorizadas as Unidades Receptoras que atendam famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, observados o público atendido, os critérios estabelecidos neste Edital e a capacidade de atendimento do PAA.

5.7 O processo de seleção das Unidades Receptoras e de definição do público beneficiário contará com o acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no exercício de suas atribuições de controle social do PAA.

6. DA SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS



RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076
434

Assinado de forma
digital por RONALDO
PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:18:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

6.1 As famílias indicadas pelas Unidades Recebedoras deverão estar em situação de insegurança alimentar, identificada a partir do acompanhamento realizado pela respectiva unidade, ficando sua seleção condicionada à análise e validação pela Equipe Gestora.

6.2 Quando o número de famílias elegíveis superar a capacidade de atendimento do PAA, serão priorizadas aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, observados os critérios estabelecidos no item 6.3. Entre famílias em condições equivalentes de vulnerabilidade, terão prioridade aquelas que não sejam beneficiárias de programa de transferência de renda ou benefício social.

6.3 Para fins de hierarquização, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - renda familiar per capita de até R\$ 218,00;

II - menor renda familiar per capita;

III - mulher responsável pela unidade familiar;

IV - presença de pessoa idosa na composição familiar;

V - presença de pessoa com deficiência na composição familiar; e

VI - presença de criança ou adolescente na composição familiar.

6.4 As informações necessárias à análise e à aplicação dos critérios serão verificadas pela Equipe Gestora mediante consulta ao CadÚnico e, quando necessário, a outras bases ou sistemas oficiais.

6.5 A indicação da família pela Unidade Recebedora não assegura seu atendimento, que observará a ordem de prioridade e hierarquização estabelecida neste item e a capacidade de atendimento da proposta.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO/PRAZO
Publicação do Edital	03/09
Inscrições das Unidades Recebedoras	14 a 23/09
Apresentação de impugnação ao Edital	Até 16/09
Análise da documentação e habilitação	Após o encerramento das inscrições
Divulgação das Unidades Recebedoras habilitadas	Após a conclusão da análise

RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
34
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:18:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Inserção das informações e submissão da proposta no SISPA	Após a conclusão dos chamamentos das Unidades Receptoras e dos agricultores
Seleção e hierarquização das famílias	Após a definição da capacidade de atendimento do PAA
Distribuição das cestas	Após a aprovação da proposta e a disponibilização dos recursos, conforme cronograma da Equipe Gestora

7.2 As etapas condicionadas à aprovação da proposta, à disponibilização dos recursos e à execução do PAA terão suas datas definidas e comunicadas posteriormente pela Equipe Gestora.

8. DO RESULTADO

8.1 Concluída a análise da documentação e o processo de habilitação e seleção, o resultado final do Chamamento Público, contendo a relação das Unidades Receptoras habilitadas, será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Penedo.

8.2 Após a definição da capacidade de atendimento e a aplicação dos critérios previstos no item 6, a Equipe Gestora comunicará a cada Unidade Receptora a relação das famílias selecionadas e o quantitativo de cestas correspondente.

8.3 Os dados pessoais das famílias indicadas e selecionadas não serão divulgados publicamente, sendo seu acesso restrito às finalidades de execução, acompanhamento, controle e fiscalização do PAA, observada a LGPD.

8.4 A habilitação da Unidade Receptora e a seleção das famílias não asseguram, por si só, o recebimento imediato de cestas, ficando o atendimento condicionado à aprovação da Proposta de Participação pelo MDS e à efetiva execução do PAA.

9. DO RECEBIMENTO E DA DESTINAÇÃO DAS CESTAS

9.1 As cestas serão organizadas pelo Município e entregues às Unidades Receptoras, conforme cronograma e quantitativo definidos pela Equipe Gestora, de acordo com o número de famílias selecionadas e com a execução da Proposta de Participação aprovada pelo MDS.

9.2 A Unidade Receptora deverá assinar o Termo de Doação correspondente aos alimentos recebidos, conforme os procedimentos estabelecidos pelo PAA.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
LOPES:1235907643
Data: 2026.09.11 12:18:50
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

9.3 A composição das cestas poderá variar ao longo da execução do PAA, considerando a sazonalidade, a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar, as aquisições realizadas e o planejamento constante da Proposta de Participação aprovada.

9.4 Caberá à Unidade Recebedora realizar a distribuição gratuita das cestas exclusivamente às famílias selecionadas, vedada a substituição de beneficiários sem prévia autorização da Equipe Gestora.

9.5 A entrega das cestas às famílias deverá ser comprovada mediante relação nominal, recibo ou outro documento de controle definido pela Equipe Gestora, contendo a identificação do beneficiário ou responsável familiar e a respectiva comprovação do recebimento.

9.6 Qualquer irregularidade, perda ou impossibilidade de entrega deverá ser imediatamente comunicada à Equipe Gestora para adoção das providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES RECEBEDORAS

10.1 São obrigações das Unidades Recebedoras:

I - Receber, conservar e distribuir gratuitamente as cestas às famílias selecionadas;

II - Garantir a correta destinação das cestas, vedada a comercialização, troca, desvio ou entrega a beneficiário não autorizado;

III - Manter os registros e comprovantes das entregas realizadas;

IV - Comunicar imediatamente à Equipe Gestora qualquer irregularidade, perda ou impossibilidade de entrega;

V - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do PAA; e

VI - Cumprir as disposições deste Edital e do Termo de Compromisso.

10.2 A responsabilidade da Unidade Recebedora pela guarda e destinação das cestas inicia-se no seu recebimento e permanece até a entrega comprovada às famílias selecionadas.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DO DESCREDECIMENTO

11.1 A Equipe Gestora acompanhará a execução do PAA, podendo solicitar documentos, comprovantes e demais registros necessários à verificação da correta destinação das cestas.

11.2 As Unidades Recebedoras deverão manter os registros e comprovantes das entregas realizadas às famílias, podendo fotografias e vídeos ser utilizados como registros complementares, quando pertinentes, observados a proteção dos dados pessoais e o direito à imagem.

11.3 Constatada irregularidade, a Unidade Recebedora será comunicada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências necessárias, quando cabível.

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
Data: 2026.09.11 12:19:01
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

11.4 O descumprimento deste Edital ou do Termo de Compromisso poderá resultar, conforme a gravidade, em advertência, suspensão do recebimento ou descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

11.5 A destinação indevida das cestas, a prestação de informação falsa ou a ocorrência de fraude poderão ensejar o descredenciamento imediato da Unidade Receptora e o encaminhamento aos órgãos competentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação neste Chamamento implica conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e de seus anexos.

12.2 O Município poderá ajustar cronogramas, quantitativos e procedimentos operacionais em razão das condições de execução do PAA, mediante comunicação às Unidades Receptoras.

12.3 Durante a execução do PAA, a relação de famílias poderá ser atualizada, mediante análise e autorização da Equipe Gestora, observados os mesmos critérios de elegibilidade e priorização previstos neste Edital e a capacidade de atendimento da proposta.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora, observadas as normas aplicáveis ao PAA.

12.5 Integram este Edital:

I - Anexo I – Requerimento de Inscrição da Unidade Receptora;

II - Anexo II – Declaração de Ciência e Compromisso da Unidade Receptora; e

III - Anexo III – Planilha de Identificação do Público Beneficiário.

12.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente durante a execução da respectiva Proposta de Participação do PAA.

Penedo, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:1235907643
4

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:19:14 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA	
Edital nº:	
Unidade Recebedora:	
CNPJ:	
Natureza:	() Pública () Não governamental sem fins lucrativos
Tipo de Unidade Recebedora:	() CRAS () CREAS () Centro de Convivência () Serviço de Acolhimento governamental () Serviço de Acolhimento não governamental () Outra entidade ou organização de assistência social: _____
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável legal:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Responsável operacional pelo PAA:	
Telefone/E-mail do responsável operacional:	
Conselho competente (quando cabível):	



RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11 12:19:27
-03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

A Unidade Recebedora acima identificada requer sua inscrição no PAA, declara verdadeiras as informações prestadas e apresenta a documentação exigida no Edital, inclusive a relação das famílias indicadas para atendimento, conforme Anexo III.

Penedo – AL, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DA UNIDADE RECEBEDORA

Unidade Recebedora:	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
Responsável legal:	CPF:
Cargo/Função:	E-mail:
Responsável operacional pelo PAA:	Telefone:

A Unidade Recebedora acima identificada, por seu responsável legal, compromete-se a:

I - receber as cestas entregues pelo Município, conferir sua quantidade e condições e assinar o respectivo Termo de Doação, conforme os procedimentos estabelecidos pelo PAA;

II - conservar e distribuir gratuitamente as cestas exclusivamente às famílias selecionadas, vedada a substituição de beneficiário sem prévia autorização da Equipe Gestora;

III - não comercializar, cobrar, trocar, desviar ou destinar as cestas para finalidade diversa daquela prevista no Edital;

IV - manter os registros e comprovantes das entregas realizadas às famílias beneficiárias, mediante relação nominal, recibo ou outro documento de controle definido pela Equipe Gestora, podendo ser utilizados fotografias e/ou vídeos como registros complementares, quando pertinentes, observados a proteção dos dados pessoais e o direito à imagem dos beneficiários;

V - comunicar imediatamente à Equipe Gestora qualquer irregularidade, perda ou impossibilidade de entrega;

VI - proteger os dados pessoais das famílias e utilizá-los exclusivamente para as finalidades do PAA;

VII - permitir o acompanhamento, a fiscalização e o acesso aos documentos e registros relacionados à execução do PAA;

VIII - não vincular a entrega das cestas à promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral; e

IX - cumprir as disposições do Edital e as orientações da Equipe Gestora.



RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34
Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2026.09.11
12:19:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

A Unidade Receptora declara estar ciente de que sua responsabilidade pela guarda e destinação das cestas inicia-se no recebimento e permanece até a entrega comprovada às famílias selecionadas, bem como de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A Unidade Receptora declara, ainda, estar ciente de que, caso seja selecionada e incluída na Proposta de Participação aprovada pelo MDS, deverá firmar o Termo de Compromisso da Unidade Receptora previsto nas normas do PAA, observados os procedimentos e modelos estabelecidos pelo Programa. O presente Termo permanecerá válido durante a vigência do Edital e da execução da proposta do PAA.

Penedo – AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do responsável legal da Unidade Receptora

RONALDO
PEREIRA
LOPES:123590764
34

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.11
12:20:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 51629851fa407627e09e6dfd7b7c4f3b2be727a8f5803446...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000505

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

